

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 43

26/03/2015

<p>1) PORTARIA N. 299, DE 24 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/GP - Dispõe sobre a prestação do serviço de sustentação oral à distância, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 25/03/2015</p> <p>2) PORTARIA N. 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015 – CNJ – Resolve comunicar que não haverá expediente no Conselho Nacional de Justiça nos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2015. DJe 26/03/2015</p>	<p>3) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015 – CNJ - Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa nº 01, de setembro de 2008, que Recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008. DJe 26/03/2015</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1) PORTARIA N. 299, DE 24 DE MARÇO DE 2015 – TRT3/GP

Dispõe sobre a prestação do serviço de sustentação oral à distância, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão e de ampliar o alcance desses serviços oferecidos pelo Tribunal ao maior número de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n. 25/2010, que instituiu a sustentação oral à distância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a ser realizada por meios tecnológicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a sub-regionalização das unidades judiciárias da 3ª Região,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O serviço de sustentação oral à distância será disponibilizado aos usuário nas sedes das sub-regiões e em algumas unidades judiciárias de grande movimentação processual e geograficamente distantes da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificação a seguir:

I - 1ª Sub-região - Belo Horizonte;

II - 2ª Sub-região - Juiz de Fora;

III - 3ª Sub-região - Uberlândia e Uberaba;

IV - 4ª Sub-região - Pouso Alegre e Varginha;

V - 5ª Sub-região - Divinópolis e Passos;

VI - 6ª Sub-região - Governador Valadares;

VII - 7ª Sub-região - Montes Claros e Monte Azul;

VIII - 8ª Sub-região - Sete Lagoas;

IX - 9ª Sub-região - João Monlevade e Coronel Fabriciano; e

X - 10ª Sub-região - Patos de Minas e Paracatu.

Art. 2º O usuário poderá efetuar a inscrição para sustentação oral à distância por meio do site deste Tribunal ou por e-mail encaminhado às Secretarias dos Órgãos Julgadores.

Art. 3º Revogam-se as Portarias GP/DJ n. 3 e 10/2010.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/03/2015, n. 1692, p. 1

Publicação: 26/03/2015



2) PORTARIA N. 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015 – CNJ

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria 193, de 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho Nacional de Justiça nos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2015.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 6 de abril de 2015 (segunda-feira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz

DJe 26/03/2015, n. 56, p. 3



3) INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015 – CNJ

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa nº 01, de setembro de 2008, que Recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o art. 4º e 5º à Instrução Normativa nº 01, de setembro de 2008, que Recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 9 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 4º Os Juízes da Justiça Eleitoral deverão encaminhar os dados de que trata a presente instrução à Corregedoria-Geral Eleitoral e a esta compete compilar esses dados e remetê-los à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo e nas condições estabelecidas no art. 1º deste normativo.

Parágrafo único. Na hipótese da competência criminal dos tribunais eleitorais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa nº 01, de 2008.

Art. 5º As medidas disciplinadas nesta instrução deverão ser adotadas apenas nas hipóteses da efetiva ocorrência de interceptação telefônica, de sistemas de informática e telemática, dispensada a informação negativa da ocorrência desses procedimentos.

Art. 2º O atual art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 2008 é renumerado para art. 6º.

Art. 3º Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça

DJe 26/03/2015, n. 56, p. 12



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!